

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021.**

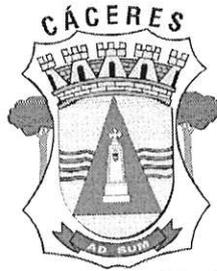
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** *Contratação da empresa Cappacitar Consultoria e Treinamentos Eireli, que oferecerá o "Curso Presencial de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Teoria e prática", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.*

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** *Art. 25, caput e inc. II c/c Art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993.*

**PROTOCOLO Nº:** 4679/2021.      **DATA DA ENTRADA:** 22/11/2021.

**NOTA DE EMPENHO Nº:** \_\_\_\_/2021.

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exmo. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

Cáceres, 19 de novembro de 2021

Memorando nº 155 – D.S.A - dRH\_CMC  
Assunto: Curso de Extensão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 22 / 11 / 20 21  
Horas 09:10 Sobnº 4679  
Ass. Poliana Silva

Excelentíssimo senhor Presidente;

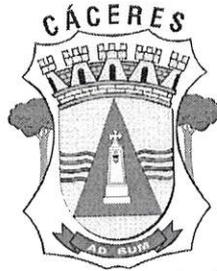
JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA, Servidor concursado deste Legislativo, nomeado em 03 de janeiro de 2006, conforme matrícula nº 125 exercendo a função de Diretor da secretaria administrativa.

JEFFERSON BLUN Servidor concursado deste Legislativo, nomeado em 11 de novembro de 2015 conforme matrícula nº 533 no cargo de ouvidor e atuando na comissão do concurso publico.

JOEL CORDEIRO DE SOUZA, Servidor concursado deste Legislativo, nomeado em 03 de outubro de 2017, conforme matrícula nº 596 e atualmente exercendo a função de Diretor geral.

Capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

A capacitação do servidor público é de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes servidores está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida. A qualificação de servidores públicos,



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

garantem ou, pelo menos, previnem possíveis irregularidades a ponto de evitar transtornos administrativos e judiciais na promoção e execução de certames públicos.

Desta forma **solicito** a autorização para participação em um **curso presencial Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD teoria e pratica** que será realizado pelo **CAPACCITAR** no espaço CDL na cidade de Cuiabá – MT , nos dias 25 e 26 de novembro do corrente ano, com carga horária de 16 horas/aulas.

Na oportunidade coloco a disposição para qualquer esclarecimento, desde já agradecemos a vossa pronta providencia e/ou manifesto, protesto de consideração, apreço e recíproco respeito.

  
Joelson Santana Rodrigues Pereira  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Matrícula 125

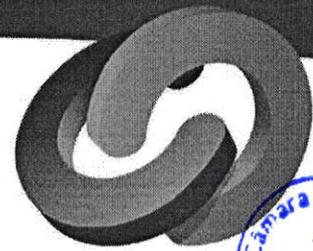
  
Joel Cordeiro de Souza  
Diretor Geral  
Câmara Municipal de Cáceres

  
Jefferson Blun  
Ouvidor

  
de acordo  
22/11/2021  
Celso Silva

Celso Silva  
1º Secretário/2021-2022  
Vereador - REPUBLICANOS  
Câmara Municipal de Cáceres

De acordo  
22/11/2021  
Amingos Oliveira dos Santos  
Presidente  
2021/2022  
Câmara Municipal de Cáceres  

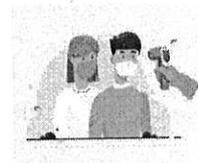



# CAPACITAÇÃO

## IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

### Teoria e prática

Obs: Serão adotadas as seguintes medidas de segurança:





## PROPOSTA COMERCIAL

### APRESENTAÇÃO DO CURSO

A Lei 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), é a legislação que regula a atividade sobre o uso de dados pessoais por todas as organizações que operam em território brasileiro, e traz sanções severas no caso de descumprimento. Embora promulgada em 14 de agosto de 2018, a LGPD só entrou em vigência em 18 de setembro de 2020, o que obrigou instituições públicas e privadas a se adequarem rapidamente às novas regras. A intenção é que o aluno do presente curso possa, ao final do evento, compreender os principais conceitos trazidos pela lei e saiba quais as etapas que as instituições precisam realizar para se adequarem à LGPD.

www.capaccitar.com.br

### PÚBLICO-alvo

- Autoridades designadas para o tratamento de dados pessoais (controlador, operador, encarregado) por órgãos e entidades do *setor público*, inclusive, instituições parceiras e contratadas da Administração Pública.
- Técnicos e analistas de serviços de suporte de TI ao tratamento de dados pessoais por órgãos e entidades do setor público;
- Pesquisadores e agentes de instituições de pesquisa com acesso a dados pessoais tratados por órgãos e entidades do setor público;
- Advogados Públicos, Analistas e Técnicos de Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e Tribunais de Contas;
- Auditores, assessores e técnicos de órgãos de controle externo Legislativo.
- Professores e estudantes universitários;
- Titulares de dados pessoais objeto de tratamento pelo setor público;

### METODOLOGIA

- As aulas serão expositivas/ participativas
- Os tópicos serão abordados com explicações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);



## DATA, LOCAL E CARGA HORÁRIA DO CURSO

Data: 25 e 26 de novembro de 2021.

Carga Horária: 16 horas/aula

Local: Espaço CDL

Cidade: Cuiabá/MT.

www.capaccitar.com.br

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### PARTE I – Fundamentação Legal: Lei 13.709/2018

#### 1. Disposições Preliminares

- Âmbito de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados
- Principais Conceitos
- Princípios e Fundamentos da Proteção de Dados

#### 2. Tratamento de Dados Pessoais

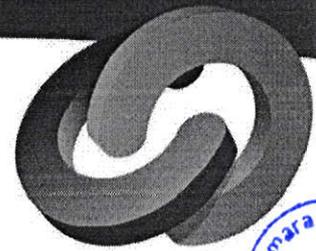
- Requisitos para o Tratamento de Dados
- Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis
- o Hipóteses de Cabimento
- o Limitações
- Dados Anonimizados
- Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes
- Término do Tratamento de Dados
- o Hipóteses de cabimento
- o Eliminação e Conservação de Dados

#### 3. Direitos do Titular dos Dados

- Informações obtidas a qualquer momento mediante requisição
- Forma de Requisição pelo titular
- Revisão de decisão em tratamento automatizado de dados

#### 4. Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público

- Regras
- Empresas Estatais: tratamento público e privado
- Uso compartilhado de Dados Pessoais:
  - o Entre órgãos públicos



- o Entre órgãos públicos e entidades privadas
- Responsabilidade por infração à LGPD

#### **5. Agentes de Tratamento de Dados Pessoais**

- Controlador
  - o Conceito
  - o Atribuições
- Operador
  - o Conceito
  - o Atribuições
- Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais
- Relação Controlador x Operador
- Encarregado:
  - o Conceito
  - o Atribuições
- Responsabilidade Solidária do Controlador e do Operador
  - o Hipóteses de cabimento
  - o Excludentes de responsabilidade

#### **6. Segurança e Boas Práticas**

- Segurança e Sigilo dos Dados
- Comunicação de Incidentes de Segurança
- Boas Práticas e Governança:
  - Programa de Governança em Privacidade

#### **7. Fiscalização**

- Sanções Administrativas
- Fatores mitigadores das penalidades

#### **8. Entidades de Proteção de Dados**

- Autoridade Nacional de Proteção de Dados
  - o Composição
  - o Competências
- Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade
  - o Composição



o Competências

## 9. Transferência Internacional de Dados

- Aplicabilidade
- Hipóteses em que é permitida a transferência internacional de dados
- Hipóteses de Cabimento
- Nível de proteção de dados
- Cláusulas-padrão Contratuais

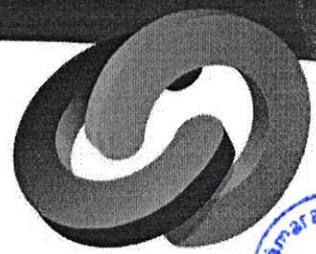
### PARTE II - Prática

#### 1. Mapeamento de dados e fluxos

Consiste em identificar em quais atividades se faz o tratamento de dados, quem são os titulares de tais dados, quais tipos de dados estão sendo utilizados para tais atividades e o tempo de armazenamento desses dados.

Etapas do mapeamento:

- Definição da(s) área(s) objeto do mapeamento e profissionais entrevistados;
- Identificação dos tipos de dados tratados e definição dos fluxos de tratamento objeto da análise, levando em consideração a descrição já constante acima;
- Entrevista(s) inicial(is) para compreensão, em linhas gerais, das características de cada área objeto do mapeamento, bem como do fluxo de dados pessoais existente em cada frente de trabalho;
- Análise de documentos de suporte existentes que indiquem a política de uso de dados, incluindo (i) modelos de contratos celebrados entre a empresa e clientes, fornecedores de tecnologia e demais parceiros que prestem serviços relacionados ao tratamento de dados, (ii) políticas de privacidade e proteção de dados, (iii) manuais de processos internos existentes indicando atribuições e responsabilidades em relação ao tratamento de dados pessoais; (iv) regras de acesso/autenticação à base de dados pessoais por parte de colaboradores internos da empresa; (v) contratos de trabalho;
- Elaboração do registro de processamento, que deverá refletir o mapeamento de dados verificado.



## 2. Gap analysis e road map

Elaboração de relatório de análise de riscos e recomendações de adaptação necessárias para fins de atendimento à LGPD. Através do mapeamento é possível apontar quais atividades estão em desacordo com a Lei.

Etapas:

- Análise das respostas fornecidas pela organização no Mapeamento, assim como dos registros de processamento para fins de checagem da adequação da respectivas disposições em relação à LGPD;
- Elaboração de relatório de análise de gaps e recomendações de adaptação necessárias para fins de atendimento à LGPD, do ponto de vista jurídico;
- Estabelecer bases legais para as atividades de tratamento de dados pessoais;
- Verificar se há atendimento aos princípios de tratamento dos dados pessoais;
- Verificar se há atendimento aos direitos dos titulares de dados.
- Teste de Ponderação para o Legítimo Interesse ("*Legitimate Interest Assessment*" ou "LIA")

## 3. Implantação:

Consiste na elaboração e/ou revisão de contratos, políticas e processos internos, visando implementar as recomendações objeto da etapa de mapeamento e gap analysis.

Documentos necessários para a implementação e que indiquem a política de proteção de dados, incluindo:

- Contratos celebrados entre a empresa e clientes, fornecedores de tecnologia e demais parceiros que prestem serviços relacionados ao tratamento de dados ou aos quais sejam transferidos dados pessoais para qualquer fim;
- Políticas de privacidade e proteção de dados;
- Manuais de processos internos indicando atribuições e responsabilidades em relação ao tratamento de dados pessoais;
- Regras de acesso/autenticação à base de dados pessoais por parte de colaboradores internos da organização;
- Política de retenção de dados e termos de uso que tratam das operações de tratamento de dados pessoais;



- Contratos e documentos que envolvam a contratação de prestadores de serviços de tratamento de dados pessoais em benefício da empresa;
- Contratos, acordos e documentos relacionados com a transferência de dados com terceiros (tanto para recebimento, quando envio de dados);
- Política de Cookies;
- *Privacy by Default & Privacy by Design*;
- Plano de Resposta a Incidentes (DBN);
- Relatório de Impacto à Proteção de Dados (DPIA ou RIPD);
- Registro de Processamento de dados pessoais (RoPA).

www.capaccitar.com.br

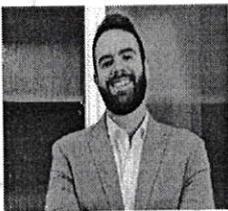
### INVESTIMENTO

Valor do Curso por participante: R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais).

#### Condições Especiais:

Quantidade de participante por órgão	Valor por participante
01 participante	Valor: R\$ 949,00
02 participantes	Valor: R\$ 920,00
Acima de 03 participantes	Valor: R\$ 900,00

### FACILITADOR



**AVNER MEISTER**

Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Experiência em Advocacia de Proteção de Dados e Cybersecurity. Certificado de Privacy and Data Protection



 <b>Prefeitura Municipal de Cuiabá</b> Secretaria Municipal de Fazenda Fone: ( ) - <a href="http://www.cuiaba.mt.gov.br/">http://www.cuiaba.mt.gov.br/</a>			Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
<b>CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI</b> Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú CEP 78008-160 - Fone (65) 9972-6301 - Cuiabá - MT vanessa_carli@hotmail.com Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40			
<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>			
Natureza da Operação	Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade
<b>Tributação no município</b>	<b>01/06/2021</b>	<b>01/06/2021 16:51:04</b>	<b>8D 8F D0</b>
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/">https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/</a>			Número da Nota Fiscal <b>169</b>
<b>Dados do Tomador de Serviços</b>			
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
11.428.680/0001-65		POSTO TRADICAO LTDA - ME	
Endereço	Número	Complemento	Bairro
Rua 13 de Dezembro SN		ESQUINA COM RUA I A	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
7877500	Tesouro / MT		postotradicaotesouro@hotmail.com
<b>Local dos Serviços</b>			
Cuiabá - Mato Grosso			
<b>Descrição dos Serviços</b>			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITACAO - LEI N. 14.133/2021, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 09, 10 E 11 DE JUNHO DE 2021, EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS. 01 PARTICIPANTE DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG: 0046-9 CONTA CORRENTE: 37769-4			
<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN</b>			
Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	<b>2,00</b>	1703	8211300
<b>Valor Total dos Serviços</b>	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
<b>R\$ 899,00</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 899,00
		Total do ISSQN	ISSQN Retido
		R\$ 17,98	Não
			Desconto Condicionado
			R\$ 0,00
<b>Retenções de Impostos</b>			
PIS	COFINS	INSS	IRRF
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		CSLL	Outras Retenções
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
			ISSQN
			R\$ 0,00
<b>Valor Líquido da Nota Fiscal</b>			<b>R\$ 899,00</b>
<b>Informações Complementares</b>			
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325			

 <b>Prefeitura Municipal de Cuiabá</b> Secretaria Municipal de Fazenda Fone: ( ) - <a href="http://www.cuiaba.mt.gov.br/">http://www.cuiaba.mt.gov.br/</a>			Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
<b>CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI</b> Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú CEP 78008-160 - Fone (65) 9972-6301 - Cuiabá - MT vanessa_carli@hotmail.com Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40			
<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>			
Natureza da Operação	Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade
<b>Tributação no município</b>	<b>07/06/2021</b>	<b>07/06/2021 06:14:20</b>	<b>10 68 1E</b>
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/">https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/</a>			Número da Nota Fiscal <b>172</b>
<b>Dados do Tomador de Serviços</b>			
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
32.983.561/0001-44		<b>CAMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE</b>	
Endereço	Número	Complemento	Bairro
Av. Senador Julio Campos			Centro
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
78350-000	Brasnorte / MT		bessynd@hotmail.com
<b>Local dos Serviços</b>			
Cuiabá - Mato Grosso			
<b>Descrição dos Serviços</b>			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITACAO - LEI N. 14.133/2021, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 09, 10 E 11 DE JUNHO DE 2021, EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS. 01 PARTICIPANTE DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG: 0046-9 CONTA CORRENTE: 37769-4			
<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN</b>			
Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	<b>2,00</b>	1703	8211300
<b>Valor Total dos Serviços</b>	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
<b>R\$ 899,00</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 899,00
		Total do ISSQN	ISSQN Retido
		R\$ 17,98	Não
			Desconto Condicionado
			R\$ 0,00
<b>Retenções de Impostos</b>			
PIS	COFINS	INSS	IRRF
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		CSLL	Outras Retenções
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
			ISSQN
			R\$ 0,00
<b>Valor Líquido da Nota Fiscal</b>			<b>R\$ 899,00</b>
<b>Informações Complementares</b>			
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325			

## Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2021

Protocolo 3829 de 27/09/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD	VALR UNIT. 1	VALOR UNIT. 2	VALOR UNIT. 3	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO LGPD NA PRÁTICA: COMO IMPLANTAR A LEI GERAL DE PROTECAO DE DADOS NA SUA EMPRESA COM CARGA HORARIA DE 16H CÓD. TCE-MT: 00033575	ALUNO cód.: 1974	1	R\$ 900,00	R\$ 899,00	R\$ 899,00	R\$ 899,33	R\$ 899,33

**VALOR UNITÁRIO 1:** Valor cobrado pelo Curso Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD para a Câmara de Cáceres

**VALOR UNITÁRIO 2:** Valor cobrado por Curso para a Câmara Municipal de Brasnorte

**VALOR UNITÁRIO 3:** Valor cobrado por Curso para o Posto Tradição - ME



CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



Cáceres-MT., 23 de novembro de 2021



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo 088/2021 - Protocolo N.º 4679 de 22/11/2021

**1. DO OBJETO**

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, QUE OFERECERÁ O “CURSO IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD”, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A capacitação dos servidores públicos é de grande importância e relevância para uma administração mais eficiente. O desempenho profissional destes servidores está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida. A qualificação de servidores públicos, garantem ou, pelo menos, previnem possíveis irregularidades a ponto de evitar transtornos administrativos e judiciais na promoção e execução de certames públicos.

**3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO LGPD NA PRATICA: COMO IMPLANTAR A LEI GERAL DE PROTECAO DE DADOS NA SUA EMPRESA COM CARGA HORARIA DE 16H  CÓD. TCE-MT: 00033575	SV	03	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00

**4. DO ENQUADRAMENTO**

4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

**5. SINGULARIDADE DO OBJETO**

**5.1.** A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo “aula” sendo este a ação de execução do presente. Por ser aula, entende-se que há um professor que a ministrará, assim como nenhuma aula é igual a outra por mais que o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:

**“Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução.** A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.** Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotar características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador.” (Grifei)

Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

## 6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

“Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) **não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero.** Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “...**decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...**” elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifei)

6.2. O instrutor será o Sr. Avner Meister que é Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Experiência em Advocacia de Proteção de Dados e Cybersecurity. Certificado de Privacy and Data Protection Practitioner (PDPP), EXIN. Membro da Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados (ANPPD); Pós-graduando em Lei Geral de Proteção de Dados pela Faculdade Legale (em andamento); Tem experiência advocatícia em Assessoria e análise jurídica para empresas nacionais e internacionais de produtos tecnológicos em desenvolvimento do ponto de vista de proteção de dados; participação em projetos de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Data Mapping, Gap Analysis e Implementação); elaboração de documentos que atendam a etapa de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados; elaboração de treinamentos sobre cyber segurança e proteção de dados; tradução de documentos (Contratos, Cláusulas/aditivos contratuais, Políticas de Privacidade).

## 7. O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

7.1. A estrutura Curricular:

7.1.1. **PARTE I – Fundamentação Legal: Lei 13.709/2018**

7.1.1.1. **1. Disposições Preliminares**

- 7.1.1.1.1. • Âmbito de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados
- 7.1.1.1.2. • Principais Conceitos
- 7.1.1.1.3. • Princípios e Fundamentos da Proteção de Dados

7.1.1.2. **2. Tratamento de Dados Pessoais**

- 7.1.1.2.1. • Requisitos para o Tratamento de Dados
- 7.1.1.2.2. • Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis
- 7.1.1.2.3. • Hipóteses de Cabimento
- 7.1.1.2.4. • Limitações
- 7.1.1.2.5. • Dados Anonimizados
- 7.1.1.2.6. • Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes
- 7.1.1.2.7. • Término do Tratamento de Dados
- 7.1.1.2.8. • Hipóteses de cabimento



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

- 7.1.1.2.9. • Eliminação e Conservação de Dados
- 7.1.1.3. **3. Direitos do Titular dos Dados**
  - 7.1.1.3.1. • Informações obtidas a qualquer momento mediante requisição
  - 7.1.1.3.2. • Forma de Requisição pelo titular
  - 7.1.1.3.3. • Revisão de decisão em tratamento automatizado de dados
- 7.1.1.4. **4. Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público**
  - 7.1.1.4.1. • Regras
  - 7.1.1.4.2. • Empresas Estatais: tratamento público e privado
  - 7.1.1.4.3. • Uso compartilhado de Dados Pessoais:
  - 7.1.1.4.4. • Entre órgãos públicos
  - 7.1.1.4.5. • Entre órgãos públicos e entidades privadas
  - 7.1.1.4.6. • Responsabilidade por infração à LGPD
- 7.1.1.5. **5. Agentes de Tratamento de Dados Pessoais**
  - 7.1.1.5.1. • Controlador
  - 7.1.1.5.2. • Conceito
  - 7.1.1.5.3. • Atribuições
  - 7.1.1.5.4. • Operador
  - 7.1.1.5.5. • Conceito
  - 7.1.1.5.6. • Atribuições
  - 7.1.1.5.7. • Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais
  - 7.1.1.5.8. • Relação Controlador x Operador
  - 7.1.1.5.9. • Encarregado:
  - 7.1.1.5.10. • Conceito
  - 7.1.1.5.11. • Atribuições
  - 7.1.1.5.12. • Responsabilidade Solidária do Controlador e do Operador
  - 7.1.1.5.13. • Hipóteses de cabimento
  - 7.1.1.5.14. • Excludentes de responsabilidade
- 7.1.1.6. **6. Segurança e Boas Práticas**
  - 7.1.1.6.1. • Segurança e Sigilo dos Dados
  - 7.1.1.6.2. • Comunicação de Incidentes de Segurança
  - 7.1.1.6.3. • Boas Práticas e Governança:
  - 7.1.1.6.4. • Programa de Governança em Privacidade
- 7.1.1.7. **7. Fiscalização**
  - 7.1.1.7.1. • Sanções Administrativas
  - 7.1.1.7.2. • Fatores mitigadores das penalidades
- 7.1.1.8. **8. Entidades de Proteção de Dados**
  - 7.1.1.8.1. • Autoridade Nacional de Proteção de Dados
  - 7.1.1.8.2. • Composição
  - 7.1.1.8.3. • Competências
  - 7.1.1.8.4. • Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade
  - 7.1.1.8.5. • Composição
  - 7.1.1.8.6. • Competências



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

7.1.1.9. **9. Transferência Internacional de Dados**

- 7.1.1.9.1. • Aplicabilidade
- 7.1.1.9.2. • Hipóteses em que é permitida a transferência internacional de dados
- 7.1.1.9.3. • Hipóteses de Cabimento
- 7.1.1.9.4. • Nível de proteção de dados
- 7.1.1.9.5. • Cláusulas-padrão Contratuais

7.1.2. PARTE II – Prática

7.1.2.1. **1. Mapeamento de dados e fluxos**

- 7.1.2.1.1. Consiste em identificar em quais atividades se faz o tratamento de dados, quem são os titulares de tais dados, quais tipos de dados estão sendo utilizados para tais atividades e o tempo de armazenamento desses dados.
- 7.1.2.1.2. Etapas do mapeamento:
- 7.1.2.1.3. • Definição da(s) área(s) objeto do mapeamento e profissionais entrevistados;
- 7.1.2.1.4. • Identificação dos tipos de dados tratados e definição dos fluxos de tratamento objeto da análise, levando em consideração a descrição já constante acima;
- 7.1.2.1.5. • Entrevista(s) inicial(is) para compreensão, em linhas gerais, das características de cada área objeto do mapeamento, bem como do fluxo de dados pessoais existente em cada frente de trabalho;
- 7.1.2.1.6. • Análise de documentos de suporte existentes que indiquem a política de uso de dados, incluindo (i) modelos de contratos celebrados entre a empresa e clientes, fornecedores de tecnologia e demais parceiros que prestem serviços relacionados ao tratamento de dados, (ii) políticas de privacidade e proteção de dados, (iii) manuais de processos internos existentes indicando atribuições e responsabilidades em relação ao tratamento de dados pessoais; (iv) regras de acesso/autenticação à base de dados pessoais por parte de colaboradores internos da empresa; (v) contratos de trabalho;
- 7.1.2.1.7. • Elaboração do registro de processamento, que deverá refletir o mapeamento de dados verificado.

7.1.2.2. **2. Gap analysis e road map**

- 7.1.2.2.1. **Elaboração de relatório de análise de riscos e recomendações de adaptação necessárias para fins de atendimento à LGPD.** Através do mapeamento é possível apontar quais atividades estão em desacordo com a Lei.  
Etapas:

- 7.1.2.2.1.1. • Análise das respostas fornecidas pela organização no Mapeamento, assim como dos registros de processamento para fins de checagem da adequação das respectivas disposições em relação à LGPD;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

- 7.1.2.2.1.2. • Elaboração de relatório de análise de gaps e recomendações de adaptação necessárias para fins de atendimento à LGPD, do ponto de vista jurídico;
  - 7.1.2.2.1.3. • Estabelecer bases legais para as atividades de tratamento de dados pessoais;
  - 7.1.2.2.1.4. • Verificar se há atendimento aos princípios de tratamento dos dados pessoais;
  - 7.1.2.2.1.5. • Verificar se há atendimento aos direitos dos titulares de dados.
  - 7.1.2.2.1.6. • Teste de Ponderação para o Legítimo Interesse (“*Legitimate Interest Assessment*” ou “LIA”)
- 7.1.3. 3. Implantação:**
- 7.1.3.1. Consiste na elaboração e/ou revisão de contratos, políticas e processos internos, visando implementar as recomendações objeto da etapa de mapeamento e gap analysis.
  - 7.1.3.2. Documentos necessários para a implementação e que indiquem a política de proteção de dados, incluindo:
    - 7.1.3.2.1. • Contratos celebrados entre a empresa e clientes, fornecedores de tecnologia e demais parceiros que prestem serviços relacionados ao tratamento de dados ou aos quais sejam transferidos dados pessoais para qualquer fim;
    - 7.1.3.2.2. • Políticas de privacidade e proteção de dados;
    - 7.1.3.2.3. • Manuais de processos internos indicando atribuições e responsabilidades em relação ao tratamento de dados pessoais;
    - 7.1.3.2.4. • Regras de acesso/autenticação à base de dados pessoais por parte de colaboradores internos da organização;
    - 7.1.3.2.5. • Política de retenção de dados e termos de uso que tratam das operações de tratamento de dados pessoais;
    - 7.1.3.2.6. • Contratos e documentos que envolvam a contratação de prestadores de serviços de tratamento de dados pessoais em benefício da empresa;
    - 7.1.3.2.7. • Contratos, acordos e documentos relacionados com a transferência de dados com terceiros (tanto para recebimento, quando envio de dados);
    - 7.1.3.2.8. • Política de Cookies;
    - 7.1.3.2.9. • *Privacy by Default & Privacy by Design*;
    - 7.1.3.2.10. • Plano de Resposta a Incidentes (DBN);
    - 7.1.3.2.11. • Relatório de Impacto à Proteção de Dados (DPIA ou RIPD);
    - 7.1.3.2.12. • Registro de Processamento de dados pessoais (RoPA).



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

**8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

**8.1.** A escolha da contratada recai sobre a autoridade competente que o faz por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

“Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que essa **escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato**. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.” (Grifei).

**8.2.** Dessa forma, presume que a autoridade competente, ao autorizar a presente inexigibilidade, já praticou tal ato.

**9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR**

**9.1.** A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que este é o menor preço que foi encontrado na data pretendida e o local de realização do curso.

**10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

**10.1.** O serviço deverá ser prestado nos dias 02 e 03 de dezembro de 2021 conforme folder do curso, disponível no site oficial da Contratada.

**10.2.** Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

10.2.1. Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, o servidor que realizará o curso receberá os serviços para verificação e conformidade com o conteúdo programático.

10.2.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

**10.3.** Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**11. DO PRAZO**

**11.1.** O prazo do contrato será de prestação imediata no dia e na hora consignado no conteúdo programático.

**12. DO REAJUSTAMENTO**

**12.1.** O preço do produto não poderá ser reajustado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1. São obrigações da CONTRANTE:**

- 13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

**13.2.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.
- 14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 14.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

**15.1.** O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

Ficha 24. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

**17. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

17.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

18.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20. ELABORADOR**

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.

**21. APROVAÇÃO**

21.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 22 de novembro de 2021

  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO 472693/2021	678873	PROCESSO	EXERCÍCIO GERAL
-----------------------------------	--------	----------	--------------------

CONTRIBUINTE 735177688	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 381265
---------------------------	--



151020213182555600014000100565472693122653121678873

NOME  
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

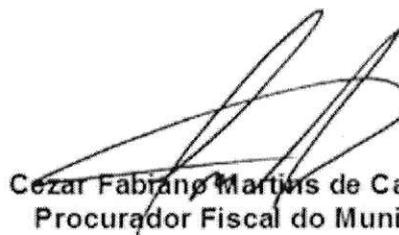
CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40	RG/INSCR. ESTADUAL 00000000000
--------------------------------	-----------------------------------

ENDEREÇO  
Rua PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES, 86

BAIRRO DO BAU	FINALIDADE
------------------	------------

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, sexta-feira, 15 de outubro de 2021

  
Cezar Fabiano Martins de Campos  
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 13 de Janeiro de 2022.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CND Nº 0034361175**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **23/11/2021** Hora da emissão: **10:50:48**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**  
CNPJ: **31.825.556/0001-40**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **22/12/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TABUMAK2U2LTB2T2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**  
**CNPJ: 31.825.556/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:00:58 do dia 15/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2022.

Código de controle da certidão: **7B7A.185B.4EB1.1E2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.825.556/0001-40

Certidão n°: 37185606/2021

Expedição: 15/10/2021, às 13:07:27

Validade: 12/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.825.556/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.825.556/0001-40  
**Razão Social:** CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI  
**Endereço:** R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES 86 / BAU / CUIABA / MT / 78008-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/11/2021 a 21/12/2021

**Certificação Número:** 2021112202050455973066

Informação obtida em 23/11/2021 11:56:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão : 23/11/2021



Página 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 24

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 31.379,05

**TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS**

Atenciosamente,

**JULICLEI GOMES DE ALMEIDA**

CRC 017375/O-6/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 276/2021/SALCP

Cáceres-MT, 23 de novembro de 2021

Ao Senhor

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Emissão de parecer jurídico**

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 088/2021, que trata da contratação da empresa Capacitar Consultoria e Treinamento Eireli, que ministrará o curso "Implementação da Lei de Proteção de Dados – LGPD" para os Servidores da Câmara Municipal de Cáceres, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação em implementação na Lei de Proteção de dados – LGPD aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.*

*Parecer n° 266 - N, Setor Jurídico.*

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º88/2021.**

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Legalidade.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 88/2021, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento curso de capacitação em implementação da lei de proteção de dados – LGPD aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,  
**bem como com:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fl. 01) de 22 de novembro de 2021;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação 22/11/2021;
- 3) – Cursos ofertados pela Capaccitar, fls. 03 a 10;
- 4) – Pesquisa de Preços dois orçamentos anexos, fls. n. 11 a 12;
- 5) – Balizamento de Preços, fls. 13;
- 6) – Termo de Referência, fls. n.º 14 -22;
- 5) – Certidões, conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. 23 a 27;
- 8) - Previsão orçamentaria nos autos fls. n.º 28 da Câmara Municipal de Cáceres.

**I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*“Art. 37. (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE  
CAPACITAÇÃO**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput*, e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre **dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber:** didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado de modo presencial nos dias 25 a 26 de novembro de 2021, o curso é de relevância para os servidores desta Casa de Leis.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

**A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**” (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fl. 16).

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

*"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

I - (...)

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço".**

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova à **notoriedade e singularidade** do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 16, Vejamos:

O instrutor será o senhor Avner Meister, com o currículo no termo de referência fl. 16 mostrando toda a sua capacidade técnica.

Ademais, está presente o demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de R\$ 31.379,05,05 (trinta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinco centavos) 23/11/2021.

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou custo de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) nos autos e os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal, fl. n.º 25;
- 2) Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 24,
- 3) Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá, fls. n.º 23,
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 26;
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 27.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação, “**Implementação da Lei de Proteção de dados – LGPD**”, na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 24 de novembro de 2021

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer nº 048/2021 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo de Inexigibilidade

**Assunto:** Curso de Capacitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD” que será realizado em Cuiabá/MT.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

**FUNDAMENTACAO:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

*“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.*

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS  
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	X		01 - 37
2) Há solicitação e justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 - 02
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		28
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		14 - 22
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		14 - 22



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		14 - 22
7) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		09
08) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 13, § 3º)	X		03 - 10
09) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		11 - 13
10) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 8.3) Certificado de Regularidade do FGTS 8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho	X		23 a 27
11) Consta parecer jurídico atestando a legalidade?	X		30 - 37

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteadada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 25 de novembro de 2021.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno

**Fwd: Curso Presencial - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - 02 e 03 de Dezembro/21**

"Capaccitar Cursos" <atendimento.capaccitar@gmail.com>

18 de Novembro de 2021, 10:34

Para: ouvidoria@bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, bjalicitacao@gmail.com, ouvidoria@camarabomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, ouvidoria@brasnorte.mt.gov.br, licitacao@brasnorte.mt.gov.br, gabinete@brasnorte.mt.gov.br, ouvidoria@camarabrasnorte.mt.gov.br, cmbrasnorte@hotmail.com, "Licitação Caceres" <cpl.caceres@gmail.com>, cpl.pregao@caceres.mt.leg.br, diretor.compras@caceres.mt.leg.br, Licitapm2013@hotmail.com, gabinetepmcampinapolis@gmail.com, camara@campinapolis.mt.leg.br, administracao@camponovodoparecis.mt.gov.br, "Prefeitura Campo Novo do Parecis" <licitacnp@gmail.com>, ouvidoria@camaracamponovodoparecis.mt.gov.br, camara@camponovodoparecis.mt.gov.br, licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br, contabilidade@camaracamponovodoparecis.mt.gov.br, ed\_reis@terra.com.br, compras@campoverde.mt.gov.br, "Helida Hubner" <helidahubner@gmail.com>, fabricia\_rz@live.com, "Gerencia.Compras - Héliida" <gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br>, camara@campoverde.mt.leg.br, ouvidoria@campoverde.mt.leg.br, licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br



Olá Pessoal.

A data do Curso de LGPD foi alterada para **02 e 03 de Dezembro/21**, pois no dia 26.12.2021 teremos a eleição da OAB no Estado de Mato Grosso/MT.

Esse programa foi especialmente preparado para capacitar você, pois certamente já percebeu que a LGPD é um caminho sem volta!

Você vai aprender os fundamentos da proteção de dados pessoais, e também todas as ações práticas para a implementação de um programa de adequação à LGPD. Ainda poderá tirar todas as suas dúvidas com o professor.

Se você se encaixa nesse perfil, este curso é **definitivamente** pra você!

Não fique de fora dessa.

Venha se inscrever.

Para maiores informações:

Vanessa Carli

65-99915 6662



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 280/2021/SALCP

Cáceres-MT, 29 de novembro de 2021

Ao Senhor

**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**

Presidente da Comissão de Processo Licitatório

**Assunto: Homologação**

Senhor,

Encaminho o presente Processo Administrativo nº 088/2021, que trata da contratação da empresa Capaccitar Consultoria e Treinamentos Eireli, que oferecerá o **"Implementação da Lei de Proteção de Dados - LGPD"**, para os Servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para providências cabíveis, dando impulso a inexigibilidade, com o devido cadastramento no sistema, autuação e posteriormente enviando ao Presidente desta Casa para a consequente homologação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Memorando nº 015/2021 – CPL.

Cáceres – MT, 29 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
NESTA

**Assunto:** Despacho do Processo Licitatório nº 040/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021 (art. 25, *caput* e inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993), à autoridade superior, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente informar que recepcionei o Memorando nº 280/2021/SALCP referente ao Processo Administrativo nº 088/2021, que trata da Contratação da empresa Cappacitar Consultoria e Treinamentos Eireli, CNPJ nº 31.825.556/0001-40, que oferecerá o "Curso Presencial de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Teoria e prática", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT., nos dias 02 e 03 de dezembro do corrente ano, na cidade de Cuiabá-MT, e encaminho os autos do processo em epígrafe à autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, para a sua ratificação e publicação na imprensa oficial, com fulcro no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Desde já, reitero protestos, de estima, consideração e apreço, colocando-me a disposição para mais esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

  
**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 24/2021



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021.**

**Especificação do Objeto:** Contratação da empresa Cappacitar Consultoria e Treinamentos Eireli, CNPJ nº 31.825.556/0001-40, que oferecerá o "Curso Presencial de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Teoria e prática", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**Valor Total:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**Fundamento:** Art. 25 *caput* e inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portarias nºs. 024/2021 e 058/2021, **RATIFICO**, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a presente **Inexigibilidade de Licitação**, regularmente processada e instruída com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pela Assessoria Jurídica e do Controlador Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda, na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de novembro de 2021.

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL -  
AGERR-PANTANAL

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01

Dispõe sobre a homologação de reajuste incidente sobre as tarifas e demais preços cobrados em relação aos serviços de água e esgoto praticados em Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERR/PANTANAL, considerando o contido na Carta APE nº 046/2021, oriunda da concessionária Águas de Porto Esperidião Ltda., na qual foi solicitado o reajuste tarifário, a partir de 1º de janeiro de 2022, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, considerando o parecer jurídico constante no processo, e considerando o disposto na Cláusula 33ª, caput, "d" do Contrato de Consórcios Público da AGERR/Pantanal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em proveito da concessionária Águas de Porto Esperidião Ltda., o reajuste no importe total de 17,09%, incidente sobre as tarifas e demais preços cobrados em relação aos serviços de água e esgoto praticados em Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 29 de novembro de 2021.

Luciana Nascimento da Silva - Diretora Geral

AGERR Pantanal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT  
PORTARIA Nº 031/2021

"Concede férias regulamentares a Servidora **Andréia Mignoso** e, dá outras providências".

**Luís César de Lara Pinto Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **Andréia Mignoso**.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias à Servidora **ANDRÉIA MIGNOSO**, matrícula nº 000016, inscrita na cédula de identidade de nº 3.494.082 SSP/SC e portadora do CPF nº 569.412.851-68, referente ao período aquisitivo compreendido de 14/05/2020 à 13/05/2021, que serão gozadas de 29 de novembro de 2021 a 18 de dezembro de 2021, com retorno previsto para o dia 20 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único** – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal. **Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia**, conforme o que diz o Art. 73 da Lei Complementar nº 009/2000, de 10 de março de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 29 de dezembro de 2021.

**Luís César de Lara Pinto Filho**

Presidente

**Cleide Maria Maschião Aleixo**

1º – Secretária

**Alceu Penteado Junior**

Secretário Geral

*Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NOS ÂMBITOS DOS MUNICÍPIOS DE CÁCERES-MT E CUIABÁ-MT.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO.

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**MODO DE DISPUTA:** MODO ABERTO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº.157/19, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

**PROCESSO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021.

**INFORMAÇÕES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: [cpl.pregao@caceres.mt.leg.br](mailto:cpl.pregao@caceres.mt.leg.br)

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** ÀS 09:00 HORAS DO DIA 30/11/2021

**FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** ÀS 14:00 HORAS DO DIA 10/12/2021

**INÍCIO DA DISPUTA:** 13/12/2021 AS 10:00 HORAS (Brasília-DF)

**LOCAL:** [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

**EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK** <https://www.caceres.mt.leg.br/> E NA PLATAFORMA <http://bll.org.br/>.

**OBS:** SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021.

**Especificação do Objeto:** Contratação da empresa Cappacitar Consultoria e Treinamentos Eireli, CNPJ nº 31.825.556/0001-40, que oferecerá o "Curso Presencial de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Teoria e prática", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**Valor Total:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).



**Fundamento:** Art. 25 *caput* e inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portarias nºs. 024/2021 e 058/2021, **RATIFICO**, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a presente **Inexigibilidade de Licitação**, regularmente processada e instruída com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pela Assessoria Jurídica e do Controlador Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda, na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de novembro de 2021.

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais regimentais.

**C O N V O C A**, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c art. 123, inc. IV, parágrafo único e art. 129, todos do Regimento Interno, à

Sessão Solene da Câmara Municipal de Cáceres-MT, para o dia **PRIMEIRO** de dezembro de 2021, (quarta-feira), às 9:30 horas, com a finalidade de realizar a **SESSÃO SOLENE** de posse do Suplente a Vereador, Senhor **VALDEIR DOS SANTOS - PRTB**.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de novembro de 2021.

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

**CONTRATADA:** MILTON MONTEIRO FERREIRA EIRELI

**CNPJ:** 37.017.222/0001-27

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER ÁGUA MINERAL E CARGA DE GÁS GLP PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 5.115,60 (CINCO MIL CENTO E QUINZE REAIS E SESENTA CENTAVOS)

**VIGÊNCIA:** 12 MESES (DOZE MESES)

**INÍCIO:** 26/11/2021 **TÉRMINO:** 26/11/2022

**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT., 26 DE NOVOEMBRO DE 2021.

**CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

**CAMARA MUNICIPAL  
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 06/2020**

Entidade Contratante: Câmara Municipal de Curvelândia – MT				
Presidente: Marcos Felipe do Nascimento				
Contrato 06/2020	ORGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA		
	CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL		
CONTRATADO: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA				
CNPJ N°: 04.858.022/0001-48				
Data da Emissão: 29/11/2021	Vigência: 02/12/2021 a 02/12/2022	Objeto: <i>Contratação</i> de empresa especializada para consultoria em caráter suplementar, objetivando o acompanhamento na execução orçamentária bem como consultoria administrativa e financeira.	Valor global R\$ 36. 000,00	Dotação 33.90. 39

Curvelândia - MT, 29 de novembro de 2021

Marcos Felipe do Nascimento

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº 006/2021**

**RESOLUÇÃO Nº 006/2021**

Concede Revisão Geral Anual (RGA), sobre a perda inflacionária dos últimos 12 meses à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são inerentes, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT aprova e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida Revisão Geral Anual (RGA), sobre a perda inflacionária dos últimos 12 meses à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT no percentual de 6,57% (seis, vírgula cinquenta e sete por cento).

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º, é resultado do somatório dos percentuais mensais calculados com base no IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, sobre o acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data base do município, que é no mês de maio, aos servidores regidos pela Lei 667, de 09 de agosto de 2005.

Parágrafo único. Ficam alteradas os valores das tabelas VI, VII, VIII e IX da Lei Municipal nº 667/2005, de 09 de agosto de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 17 de novembro de 2021.

**EDSON NOEL DA SILVA**

Presidente